



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

RESOLUÇÃO Nº 005/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre apreciação de Projeto de Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Considerando que o Parecer Jurídico nº 006/2016 da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinou desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2016, que "Institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências", somente em razão da ausência do demonstrativo de estimativa de impacto financeiro;

Considerando que são incontestáveis os benefícios que o referido projeto traz às crianças/adolescentes e suas famílias e que a maior parte dos serviços de acolhimento disponíveis ainda consiste em forma de acolhimento institucional;

Considerando que o Executivo já enviou a esta Casa o demonstrativo de estimativa de impacto financeiro, tornando-se, assim, sanada a ausência de documento essencial que viabilize a apreciação do projeto;

Art. 1º - Fica autorizada, nesta Sessão Legislativa, a apreciação pela Câmara Municipal de Nanuque, de novo projeto de lei que "**Institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências**".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2016.

Rozilene Ramos Almeida – Presidente

Rivaldo Monteiro da Silva – Vice-Presidente

Gilson Coleta Barbosa – Secretário

Autoria: Rozilene Ramos Almeida
Antônio Gomes de Araújo
Arnóbio Fagundes de Melo Santos

Edivaldo Alves Teixeira
Edvaldo Pereira Lima
Gilmar dos Santos Pereira
Gilson Coleta Barbosa
Grimalde Dutra Souza
José Otoni Pinto de Souza
Manoel Neres da Silva
Odilon Mendes Carvalho Junior
Rivaldo Monteiro da Silva
Rufino de Freitas Caíres Neto